



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 10/2025

Maceió, 20 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1100/2024 que *“Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção e Educação Alimentar para crianças diabéticas no âmbito do Estado de Alagoas.”*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 1100/2024, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei pretende instituir um programa de proteção e educação alimentar para crianças diabéticas, que inclui fornecimento de medidores de glicose e serviços de reeducação alimentar. Ocorre que a iniciativa para criação desta política pública no âmbito estadual é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que trata de organização administrativa, serviço público e novas atribuições da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, nos termos do art. 86, § 1º, II, *b* e *e* da Constituição Estadual.

O Supremo Tribunal Federal – STF possui jurisprudência consolidada no sentido de que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.

Ademais, o projeto não foi acompanhado da necessária estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exige o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, comprometendo a validade formal da proposição.

Por fim, para além do citado vício de constitucionalidade de ordem formal, o Projeto aprovado não se encontra em conformidade com os princípios e normas constitucionais aplicáveis do ponto de vista financeiro e orçamentário, pois estabelece obrigações ao Poder Executivo, violando o Princípio da Separação dos Poderes, o que também caracterizaria um vício de constitucionalidade material.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA

Publicada no Suplemento DOE do dia 21/1/2025.

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 98/2025
Data: 22/01/2025 - Horário: 11:17
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1100/2024, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma longa extensão diagonal para a esquerda.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador